



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

- **Disciplina o trânsito de caminhões e veículos de carga e tração animal nas vias do município de Tatuí, cria as “Zonas com restrição de Circulação – ZRCs”, e dá outras providências.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), compete ao órgão executivo de trânsito do município, no âmbito de sua circunscrição, regulamentar o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº. 3.135 de 05/03/1999 atribuiu à COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CEMTRAN, o exercício das competências, prerrogativas e encargos de autoridade executiva municipal de trânsito, que englobam, dentre outras, as atividades de engenharia, operação, controle, acompanhamento e fiscalização;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 99 do CTB, *somente poderão transitar pelas vias terrestres, os veículos cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN (Resolução nº. 12/098);*

CONSIDERANDO que, diversas ruas, avenidas e pontes construídas no município, principalmente aquelas localizadas na área central e conseqüentemente mais antiga da cidade, *não foram dimensionadas para suportar o trânsito de caminhões e veículos longos e pesados;*

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se criar um instrumento que viabilize a elaboração e o regulamento de planos de restrições à circulação de caminhões



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

conforme a necessidade de cada local, de modo a não prejudicar as operações de carga e descarga; e

CONSIDERANDO ainda conforme disposto no artigo 52 do CTB cabe ao Órgão Municipal de Trânsito prever normas de circulação de veículos de tração animal na via pública;

CONDIDERANDO finalmente que a CEMTRAN é o órgão encarregado de dar cumprimento ao previsto no art. 24, inciso VIII do CTB: “fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar”;

DECRETA:

Art. 1º- Fica a COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CEMTRAN, autorizada a definir, delimitar e sinalizar as áreas com restrição à circulação de caminhões de acordo com o conceito de “**ZONA COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZRC**”, bem como estabelecer “**ROTAS DE CIRCULAÇÃO**”, impor restrições, definir exceções, fixar horários para carga e descarga, e disciplinar o trânsito e o estacionamento de caminhões e veículos de carga no município de Tatuí.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, deverá ser delimitada prioritariamente a região localizada na área central da cidade e os pontos críticos detectados e que estão sofrendo ação predatória e causando prejuízos ao município.

Art. 2º- Para os efeitos deste DECRETO, ficam denominados **VEÍCULOS URBANOS DE CARGA – VUC** E **VEÍCULOS LEVES DE CARGA – VLC**, os caminhões de menor porte, que atendam aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

I – VEÍCULO URBANO DE CARGA – VUC:

- a) Capacidade de carga útil entre 1.500 e 3.500 Kg;
- b) Largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- c) Comprimento máximo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

II – VEÍCULO LEVE DE CARGA – VLC:

- a) Capacidade de carga útil entre 3.500 Kg e 6.000 Kg;
- b) Largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- c) Comprimento superior a 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o máximo de 6.30m (seis metros e trinta centímetros).

Art. 3º - Fica proibido o trânsito de caminhões nas vias pertencentes às “ZONAS COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZRCs” em horários fixados através de Portaria a ser baixada pela COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CEMTRAN, de acordo com as características de cada área e sinalização indicativa.

§ 1º - Ficam excluídos da proibição prevista no “caput” deste artigo, os VEÍCULOS URBANOS DE CARGA – VUC, definidos no artigo 2º deste Decreto e também, os *veículos de prestação de serviço de utilidade pública e aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias* que, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (art. 29 do CTB).

§ 2º - A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CEMTRAN poderá fixar horários específicos de tráfego nas ZONAS COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZRCs para VEÍCULOS LEVES DE CARGA – VLC, atendendo às necessidades locais de trânsito e abastecimento da área.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

§ 3º - A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CEMTRAN estabelecerá através de Portaria, os casos excepcionais de autorizações de trânsito nas “ZONAS COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZRCs”.

Art. 4º - Fica proibido o trânsito de veículos de tração animal nas vias pertencentes às “ZONAS COM RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZRCs” em qualquer dia e horário.

Art. 5º - O órgão executivo de trânsito cabe ainda ESTABELECER NAS DEMAIS VIAS DO MUNICÍPIO, as restrições ao trânsito de caminhões, de acordo com as características do local e tipos de veículos, levando em conta as necessidades de abastecimento e prevendo, inclusive, os casos excepcionais de autorizações de trânsito.

Art. 6º - A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes previstas na legislação de trânsito, ficando os infratores sujeitos à multa, além de retenção em local determinado pela fiscalização e com ônus de estadia até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único – A imposição das penalidades previstas neste Decreto não exonera o infrator de outras cominações e encargos de natureza penal, cível ou administrativa, decorrentes da prática da infração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de Setembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

**PAULO SÉRGIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/09.
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.449, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

ZONAS COM RESTRIÇÕES DE CIRCULAÇÃO - ZRCs

